



DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2026 de 23 de fevereiro de 2026

FIXA MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PERTENCENTES AO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, por instituições financeiras previamente credenciadas pela Câmara Municipal de Alhandra.

Art. 2º Para os fins deste decreto, entende-se por empréstimo consignado aquele em que as parcelas do pagamento são descontadas diretamente da remuneração, aposentadoria ou pensão do servidor público da Câmara Municipal de Alhandra.

Art. 3º A margem consignável que corresponde ao limite máximo da remuneração ou provento passível de consignação para empréstimos será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido da remuneração mensal do servidor, respeitados os limites legais e constitucionais,

Art. 4º As consignações facultativas decorrentes de contratos de empréstimos firmados entre o servidor e instituições financeiras, serão efetuadas mediante autorização prévia e por escrito do servidor, com a devida anuência da instituição financeira.

§ 1º O servidor público deverá autorizar expressamente o desconto em folha de pagamento mediante assinatura e termo de adesão ao contrato de empréstimo consignado.

§ 2º A Câmara Municipal de Alhandra não se responsabiliza pelas condições contratuais estabelecidas entre o servidor público e a instituição financeira, limitando-se a efetuar o desconto autorizado.

Art. 5º As instituições financeiras interessadas em oferecer crédito consignado aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Alhandra, deverão ser previamente credenciadas e observar os critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Alhandra.

§ 1º O credenciamento das instituições financeiras será válido por 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, desde que atendidas as condições estabelecidas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º As instituições deverão apresentar toda a documentação exigida, bem como as condições de oferta dos empréstimos, taxas de juros, aplicações e prazos para apagamento.

Art. 6º O desconto referente à consignação em folha de pagamento será realizado no mês subsequente à contratação do empréstimo, ou conforme cronograma definido entre as partes.

Art. 7º Caso ocorra suspensão do pagamento da remuneração, aposentadoria ou pensão do servidor, o desconto será automaticamente interrompido, devendo o servidor regularizar sua situação diretamente com a instituição financeira.

Art. 8º É vedada a realização de consignação em folha de pagamento que exceda a margem consignável estabelecida neste decreto ou que não tenha sido autorizada formalmente pelo servidor.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS

Presidente